



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 715, DE 29 DE 18 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de União/PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal de União - PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O agente político ou o servidor público municipal da Administração Direta e Indireta que se deslocar de sua sede, temporariamente, em razão de serviço e mediante designação, terá direito à percepção de diária para atender às despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nas condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo 1º - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o agente político ou o servidor público municipal desempenha suas atribuições.

Parágrafo 2º - A concessão e o pagamento de diárias pressupõem:

- a) a observância do interesse público;
- b) o motivo do deslocamento devidamente comprovado e justificado;
- c) a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições do cargo ou função desempenhadas.

Parágrafo 3.º O estabelecido neste artigo não se aplica ao agente político e ao servidor público cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício.

Art. 2º - Os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a à Secretaria de Administração, mediante o preenchimento do formulário "Programação Mensal de Diárias de Viagem", consoante o Anexo II.

Parágrafo único - Excetua-se do "caput" deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo § 2º, artigo 7º, desta lei.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 4º - Os valores das diárias, indicados no Anexo I desta lei, serão fixados considerando-se o objetivo do deslocamento e sua duração, observando-se as seguintes condições:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
GABINETE DO PREFEITO

I – para a sua apuração, inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até o de retorno;

II - quando a viagem não exigir pernoite, será pago 50% (cinquenta por cento) do valor da diária correspondente;

III - quando for oferecida, sem ônus para o servidor público ou agente político, acomodação, ser-lhe-á paga a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor da (s) diária (s) a que faria jus;

IV - as diárias de viagens para o exterior, destinadas a atender despesas de alimentação, hospedagem e transporte urbano fora do país, serão autorizadas pelo Prefeito Municipal, tendo como valor máximo as pagas a este, estando sujeitas às demais disposições desta lei.

Art. 5º - As diárias serão calculadas e concedidas levando-se em conta os seguintes critérios:

I – diária integral, devida quando o deslocamento exigir pernoite do servidor;

II – diária parcial, correspondente à metade do valor da diária integral, devida quando o deslocamento não exigir pernoite do servidor;

III – Quando houver deslocamentos para mais de uma localidade fora do Estado, em um mesmo dia, a diária será fixada considerando-se a cidade onde se der o pernoite ou aquela de maior população visitada, quando o pernoite não se fizer necessário.

Art. 6º - Os servidores que ocupam cargos comissionados e os que estão à disposição do Município receberão diárias iguais às pagas aos servidores que ocupam cargos efetivos congêneres ou assemelhados.

Art. 7º - As diárias, até o limite de 08 (oito), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do agente político ou do servidor público, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão.

§ 3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão.

§ 4º - O agente político ou o servidor público que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 8º - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 9º - Não se pagarão diárias:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
GABINETE DO PREFEITO

I – quando a distância a ser percorrida, o objeto da viagem e o deslocamento não exigirem qualquer dispêndio com locomoção urbana, alimentação e hospedagem;

II – para os servidores públicos que se deslocarem dentro dos limites territoriais do exercício de suas funções habituais, compreendendo toda a extensão da sede de lotação.

§ 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, por Decreto, os valores das diárias constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

§ 2º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

Art. 10º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito, o Secretário Municipal de Administração e o Secretário Municipal de Finanças.

§ 1º – Nos requerimentos para o pagamento de diárias, acompanhados do ato de designação, deverá constar obrigatoriamente o objetivo do serviço a ser executado, fundamentados e protocolizados, conforme modelo do Anexo III, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência do deslocamento, ressalvadas as urgências devidamente justificadas.

§ 2º- Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art.11 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o agente político ou o servidor público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do agente político ou do servidor público ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação ou documento que comprove que o agente político ou o servidor público realizou a atividade e esteve presente no local de destino e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o agente político ou o servidor público ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 5º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas são, respectivamente, das autoridades solicitante e concedentes.

§ 6º - Cabe ao Secretário Municipal de Administração, com vistas ao Controlador Geral do Município, examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 12 - As despesas de viagens do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão pagas com a adoção de um destes critérios:

- I - pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;
- II – pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;
- III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;
- IV - por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Art. 13 - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

§ 1º - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão que arcar com os custos do deslocamento.

Art. 14 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 15 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 16 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração.

Art. 17–Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de União, Estado do Piauí, 29 de maio de 2018.


Paula Henrique Medeiros Costa
Prefeito de União



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
GABINETE DO PREFEITO

Numerada, registrada, sancionada e publicada a presente Lei nesta Secretaria de Gabinete da Prefeitura Municipal de União, vinte e nove de maio do ano de dois mil e dezoito.

ANEXO I			
VALORES DAS DIÁRIAS (R\$)			
FUNÇÃO / CARGO	ESTADUAL	NACIONAL	INTERNACIONAL
PREFEITO	R\$ 380,00	R\$. 470,00	R\$. 560,00
VICE-PREFEITO	R\$. 380,00	R\$. 470,00	R\$. 560,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$. 280,00	R\$. 370,00	R\$. 460,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$. 190,00	R\$. 280,00	R\$. 370,00